



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação N.º119/DAPLEN/2013

5 de junho

Assunto: "Recomenda ao Governo a regulamentação das profissões de podologista, gerontólogo e optometrista"

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da resolução em epígrafe, aprovada em 31 de maio de 2013, para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho.

De salientar que o texto da Resolução é um texto de substituição relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 338/XII/1.ª (BE), 668/XII (PSD e CDS-PP), 671/XII (BE), 692/XII/2.ª (PCP), 693/XII/2.ª (PCP), 694/XII/2.ª (PCP) e 696/XII/2.ª (BE).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, e ainda:

No título

Tendo em conta que a alínea b) do texto de substituição foi rejeitada em Plenário, sugere-se:

Onde se lê:”. Recomenda ao Governo a regulamentação das profissões de podologista, gerontólogo e optometrista e a integração da profissão de optometrista no serviço nacional de saúde.”

Deve ler-se:” Recomenda ao Governo a regulamentação das profissões de podologista, gerontólogo e optometrista”.

À consideração superior

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo a regulamentação das profissões de podologista, gerontólogo e optometrista

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando que a podologia, a gerontologia e a optometria respondem à promoção de cuidados de saúde, ao envelhecimento ativo e a cuidados primários de saúde visual, recomendar ao Governo que regulamente o exercício das profissões de podologista, gerontólogo e optometrista no prazo de seis meses.

Aprovada em 31 de maio de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

